



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1.212/2024**  
**DE 14 DE JUNHO DE 2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos abaixo indicados, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos seguintes valores:

**§ 1º - No mês de janeiro de 2025:**

I – Prefeito Municipal: R\$ 39.607,68 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais, sessenta e oito centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 26.405,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais, doze centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos);

~~IV – Procurador-Geral do Município: R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos). (VETADO)~~

**~~§ 2º - A partir de 1º de fevereiro de 2025:~~**

~~I – Prefeito Municipal: R\$ 41.729,57 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais, cinquenta e sete centavos); (VETADO)~~

~~II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 27.819,71 (vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais, setenta e um centavos); (VETADO)~~

~~III – Secretários Municipais: R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais, trinta e nove centavos); (VETADO)~~



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

~~IV - Procurador-Geral do Município: R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais, trinta e nove centavos). (VETADO)~~

§ 3º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§ 4º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei Específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§ 6º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Magna.

~~§ 7º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado. (VETADO)~~

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2024.**

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**